**CONTRATO 033/2018**

**Processo nº: 033/2018**

**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 033/2018**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**Objeto: Refere-se à contratar empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, para atender demanda da Administração Municipal deste Município.** Instrumento Contratual para **contratar empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, para atender demanda da Administração Municipal deste Município,** que entre si celebram o Município de São Pedro da Água Branca e a empresa SÃO FRANCISCO PALACE HOTEL LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de São Pedro da Água Branca, com sede nesta cidade à Rua Presidente Geisel nº 691, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.956/0001-21, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal senhor Gilsimar Ferreira Pereira, brasileiro, divorciado, com RG nº 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 402.821.473-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SÃO FRANCISCO PALACE HOTEL LTDA, sediada na cidade de São Pedro da Água Branca, estado do MARANHÃO, à Rua Presidente Geisel, nº 770 – Centro, CEP: 65.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.365/0001-00, neste ato representada por seu proprietário Joatan Barros Ataide, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.236.113-05, com RG nº 019502082002-3 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de São Pedro da Água Branca - MA, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 033/2018, no Sistema de Registro de Preços, convencionam a: **Refere-se à contratar empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, para atender demanda da Administração Municipal deste Município,** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 033/2018, homologada em 09 de abril de 2018, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial para Registro de preços nº 033/2018, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 033/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **Refere-se à contratar empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, para atender demanda da Administração Municipal deste Município,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

**3.1 -** **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 033/2018

2 - Proposta da Contratada

3 - Ata de Julgamento da Licitação

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 - PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

**4.2 - VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);**

**4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado através de transferência bancária, em conta previamente indicada pelo proponente;**

4.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sobre pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.5 A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento na data da sua reapresentação.

4.6 Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

4.7 Não será efetuado pagamento ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

4.8 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**Parágrafo Primeiro** – A contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento de impostos, contribuições previdenciárias e tributárias e demais encargos incidentes sobre os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

5.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

6.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA EM DECORRENCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

7.1 O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido deste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = Valor Atualizado.

VDI = Valor Inicial.

INI = IGS-M/FGV na data inicial

INF = IGPM

**CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

8.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.1.1 Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

8.1.2 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à medida daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada de termo de aditamento.

**CLAUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A contratada exercerá a fiscalização do objeto ora licitado, sob a supervisão da contratante.

**Parágrafo Único** – Á fiscalização fica assegurado o direito de:

1. Solicitar à contratada a substituição imediata ou afastamento de qualquer de seus empregados, por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese me que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
3. O exercício de fiscalização pela contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - O Prazo de vigência do contrato/Ata do Registro de Preços inicia-se da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018. O Prazo para assinatura do Contrato/ Ata do Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Função: Administração

Sub Função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Projeto/Atividade: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

13.1 Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2 Constituem obrigações e responsabilidades da contratante:

13.2.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, de acordo com o estabelecido neste contrato.

13.2.2 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade ou falha manifestada na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.2.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

13.3 Constituem obrigações da contratada:

13.3.1 Prestar o serviço do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

13.3.2 Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos;

13.3.3 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

13.3.4 Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços;

13.3.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

13.3.6 Atentar aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.3.7 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram com as profissionais que estejam prestando os serviços.

13.3.8 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente à execução do contrato.

**13.4 Constituem responsabilidades da contratada:**

13.4.1 Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

13.4.2 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.4.3 Toda e qualquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

13.4.4 A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

13.4.5 O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = Valor Atualizado.

VDI = Valor Inicial.

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial).

INF = IGP-M/FGV do mês de ressarcimento (índice final).

13.4.5.6 **-** No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13.5 A contratada reconhecem os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso de rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Os serviços serão prestados conforme as especificações do Anexo I do Edital.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – Os serviços deverão ser prestados no Município de São Pedro da Agua Branca – MA.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

16.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV – Declaração de inidoneidade;

17.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

17.3 A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4 No caso de atraso de meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, e seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5 As multas previstas nos incisos dos itens 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6 A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a contratante:

17.7.1 Reincidência de descumprimento de prazo contratual;

17.7.2 Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3 Rescisão do contrato.

17.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1 Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a contratante;

17.8.2 Sofrer condenação definitiva de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3 Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9 A sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.

17.10 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

17.11 A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS ILICITOS PENAIS:**

18.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLAUSULA DECIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

19.1 A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

19.1.1 Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE CONTRATO:**

21.1 Conforme determina o artigo n° 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro da Água Branca – MA, 12 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SÃO FRANCISCO PALACE HOTEL LTDA

CNPJ: 22.598.365/0001-00

Joatan Barros Ataide

CPF: 038.236.113-05

Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

Gilsimar Ferreira Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: